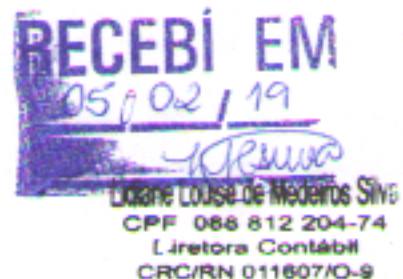
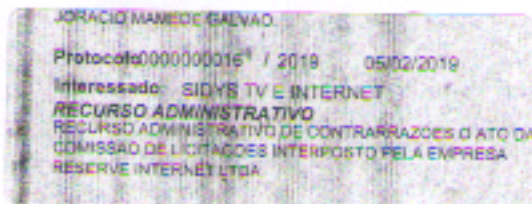




SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Teotônio Freire, nº 44 - Centro
Currais Novos/RN - CEP 59380-000
Telefone: (84) 3431-1726
e-mail: paulinho@sidys.com.br
CNPJ 35.284.967/0001-27 I.E. 20.033.304-6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/ RN.



Ref.: Processo Licitatório nº 006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Êgide - Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SIDY'S COMUNICAÇÕES LTDA, empresa comercial com sede à Rua Teotônio Freire, nº 44, Centro, Currais Novos/RN, CEP 59.380-000, inscrita no CNPJ/MF nº 35.284.967/0001-27, designada doravante **RECORRIDA**, no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2019-CMA**, vem, tempestivamente, apresentar as inclusas **CONTRARRAZÕES** ao inconsistente Recurso Administrativo interposto pela empresa **RESERV INTERNET LTDA**, designada doravante **RECORRENTE** que não concordou com o resultado do julgamento das propostas daquela no certame em apreço, com os fáticos e jurídicos fundamentos a seguir elencados:

I - DA SÍNTESE FÁTICA

Alega a Recorrente, em síntese, que a Recorrida não poderia ter sua proposta classificada porque apresentou preços manifestadamente inexecutableis ao se comparar com o preço estimado e o percentual de desconto proposto, considerando os preços constantes no item 7.1 do Edital Pregão Presencial nº 001/2019.

Sustenta que o valor da proposta da empresa vencedora não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada necessários para execução do objeto da licitação. Além disso, requer que a Administração realize diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade e legalidade da proposta com o fim de desclassificar a Recorrida deste certame.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ab initio, a Contrarrazoante é uma empresa solidificada no mercado de telecomunicações e internet, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que a empresa Recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, passa a descrever suas contrarrazões.

O recurso apresentado pela Recorrente, alegando a inexequibilidade da proposta apresentada pela Contrarrazoante, demonstra, claramente, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da Recorrente, vejamos:

A afirmação constante da peça recursal de que os preços ofertados pela empresa Recorrida são inexequíveis necessita ser contestada uma vez que, esta alegação possui caráter subjetivo, de modo que, alegar e não provar é o mesmo que não alegar.

É notório que cada empresa ao elaborar sua proposta de preço já o calcula levando em consideração a realização dos serviços com a obtenção de uma margem de lucro justa. Destarte, o instrumento convocatório ora discutido (pregão presencial do tipo menor preço) no que concerne à apresentação da Proposta de Preços no sub-item 7.1.2 do Edital apresenta a seguinte redação:

"7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

(...);

7.1.2. os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

(...)"

Já com relação aos termos contratuais estabelecidos na minuta descrita no edital, há expressamente a previsão em seu Anexo I de que a contratação será realizada em regime de comodato e que os equipamentos serão instalados nas dependências do imóvel do contratante, senão vejamos:

"CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO CONTRATUAL E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao LICITANTE o serviço de conexão à rede INTERNET, com a utilização de fibra óptica dedicada, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com velocidade de 90 megabits por segundo com garantia de 100% de velocidade, bem como disponibilizar UM endereço IP, reconhecido na REDE INTERNET MUNDIAL, ao mesmo; Para os fins e efeitos do disposto no caput desta cláusula, a CONTRATADA instalará nas dependências do imóvel do CONTRATANTE, em local viável a ser determinado pelo mesmo, respeitando sempre as condições técnicas, os equipamentos a seguir listados, em regime de comodato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

O prazo deste contrato é até 31/12/2019, admitindo-se sua prorrogação, por igual período nos termos da lei 8666/93.

(...)"

(Grifamos)

Ora, o edital não tratou da compra de aparelhamentos tecnológicos para fornecimento de internet, mas da instalação dos equipamentos listados no objeto licitado e a correspondente realização e manutenção de todos os serviços destinados ao bom funcionamento de internet com capacidade para suportar o tráfego

de dados e aplicações minuciosamente descritas no Anexo V deste edital.

Por esta razão, a instalação pressupõe um valor menor para o adquirente, principalmente em si tratando de regime de comodato. Assim, não deve prosperar a alegação de que a proposta da Recorrida deverá ser desclassificada por ter ofertado preço menor, uma vez que, esta empresa dispõe de todo material técnico e mão-de-obra qualificada para o fornecimento do objeto licitado.

Diga-se que, conforme disposto no envelope nº 1 já anexado aos autos, o preço ofertado foi descrito como de equivalência mensal. Em sendo assim, após declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinou a aceitabilidade da primeira classificada (Recorrida) quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito conforme subitem 10.2.11 do edital.

Ato contínuo, na "Ata da sessão pública de abertura dos envelopes", no item Negociação, o Pregoeiro admitiu que o preço obtido é **"ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação"**, caindo por terra a alegação da Recorrente de que a proposta vencedora destoa completamente dos preços médios praticados no mercado. Exorbitante sim, foi o preço ofertado pela Recorrente!

É forçoso repisar também que, o pregão presencial realizado no dia 28/01/2019 destinou-se à contratação de empresa para fornecimento de internet e serviço de manutenção da rede interna e externa desta casa legislativa, objeto este, que demanda alta capacitação técnica especificamente quanto ao uso de material e equipamentos de alta tecnologia.

Nesse quesito, vale enfatizar que há mais de duas décadas a Recorrida - Sidy's TV/Internet - vem prestando excelentes serviços à comunidade curraisnovense e acariense, levando aos seus assinantes - no quesito internet e tv a cabo - o que há de melhor em informação, lazer e entretenimento. Trabalhando com tecnologia de ponta, a Sidy's está presente hoje em praticamente todos os lares curraisnovenses e crescendo sem parar nos lares acarienses, há mais de 5000 assinantes, numa média de 20.000 telespectadores. Em sendo assim, fácil reconhecer a enorme qualificação econômico-finaceira, bem como qualificação técnica da Recorrida.

A fim de reforçar a Qualificação Técnica/operacional e econômico-financeira da licitante (Contrarrazoante), tão questionada pela Recorrente, a empresa ora Recorrida comprova sua capacidade técnica para licitar com a Administração Pública, fazendo juntar aos autos, cópia das publicações no Diário Oficial do RN do Extrato de Publicação do Contrato Processo nº 0020/2018 e da Homologação do Pregão Presencial nº 2/2018 correspondentes ao contrato celebrado com a Câmara Municipal de Currais Novos/RN em 16/02/2018 pelo período de um ano, o qual a mesma sagrou-se vencedora, donde pode-se observar que o tipo de serviço e quantidade são semelhantes ao objeto licitado, atendendo com isso as exigências contidas no edital e legislação pertinente.

Nesse contexto, o ilustre professor, Marçal Justen Filho, disse a respeito do conceito de Qualificação Econômico-Financeira, ao comentar a Lei nº 8.666/93:

"A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação. Aquele que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento."

O mesmo doutrinador ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/93, no tocante as exigências relacionadas à Qualificação Técnica, assim expressou:

"O conteúdo e a extensão da qualificação técnica dependem diretamente do objeto da licitação. Para tanto a Administração deverá verificar os requisitos para desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado. Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias; em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário; em outros, é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. É titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato."

Fato é que a Recorrida cumpriu em todos os aspectos as exigências do item 7 e não teria qualquer motivo para ser desclassificada, de tal modo que, o critério estabelecido no ato

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO Nº
0020/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Currais Novos/RN
CNPJ nº 08.470.502/0001-98. CONTRATADA: SIDI'S
COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 35.294.967/0001-27.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços
de internet via fibra óptica com as especificações técnicas de
acordo o presente processo. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Atividade: 2001 –
Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal. Elemento
de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93,
com suas alterações. MODALIDADE: Pregão Presencial nº
002/2018. VIGÊNCIA: A vigência do Contrato tem início com a
data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2018, pelo
valor total de R\$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e oitenta e
quatro reais). SIGNATÁRIOS: João José da Silva Neto – Pela
Contratante e Paulo Richardson Campelo Saustano – Pela
Contratada. Currais Novos/RN, 16 de Fevereiro de 2018.

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 09C0481A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 19 de Fevereiro de
2018, Edição 0319.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diario municipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial Nº 2/2018, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

Homologo ao correspondente procedimento licitatório:

SIDYS COMUNICAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 35.284.967/0001-27

Valor: R\$ 1.884,00

Currais Novos/RN, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2018.

JOAO JOSE DA SILVA NETO - PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 511FC0C4

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 19 de Fevereiro de
2018. Edição 0319.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>